



Ref.: Pregão Eletrônico n.º 56/2016 –
Esclarecimento 06.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

Incidência de tributos para efeito de elaboração de proposta: o objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2016 é de natureza mista, composto de locação, serviços e fornecimento de suprimentos, vislumbrando-se a incidência de imposto sobre serviços, já que a locação é a parcela mais significativa.

Nota-se que a eventual incidência de impostos deve estar considerada no valor da proposta, conforme dispõe o item 5.6 do Edital¹ do certame, repetido no item 2 das declarações² no formulário de proposta de preços.

Assim, para efeito de elaboração de propostas, deverá ser considerada, principalmente, a incidência de ISS no valor total das ofertas.

A exigência da incidência do ISS em todas as propostas se mostra necessária, a fim de haver igualdade de critérios para os proponentes, resultando no julgamento objetivo da melhor proposta à Administração Pública.

Era o que havia a esclarecer.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.

¹ **Edital. 5.6.** *Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.*

² *“O preço cotado inclui todas as despesas com custo, seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da licitação e para entrega no local e prazo definidos no **Anexo I** - Termo de Referência - do Edital”.*